



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000
Aldeias Altas – Maranhão.

Lei n.º 143 de 31 de Janeiro de 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Prefeita Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CACS do FUNDEF.

Art. 2.º O Conselho será composto por 09 membros, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente;

II – dois representantes dos professores, um da zona urbana e outro da zona rural;

III – um diretor das escolas públicas do ensino fundamental;

IV – um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V – dois representantes de pais de alunos, um da zona urbana e outro da zona rural;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000
Aldeias Altas – Maranhão.

VI – um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; e

VII – um representante do Poder Legislativo municipal.

§ 1.º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3.º - A função de membro do Conselho não será remunerada.

Art. 3.º Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo.

quarta

Art. 4.º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000
Aldeias Altas – Maranhão.

Art. 5.º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revoga-se a Lei Municipal n.º 122/98.

Aldeias Altas (MA), 31 de janeiro de 2001; 180.º da Independência e 113.º da República.

Fernanda M. Almeida de Carvalho Bacelar
FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR
PREFEITA MUNICIPAL